COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER

PROJETO DE LEI Nº 3.859/2021

Autoriza o ingresso do Município de Ponte Nova no Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, reunida para apreciar o projeto de lei epigrafado, é de parecer que este é constitucional, devendo, portanto, ser discutido e votado pelo plenário.

A Comissão propõe emendas aditivas ao art. 2º e art. 3º para disciplinar que os contratos de rateio firmados no consórcio deverão ser submetidos à apreciação da Câmara, tendo em vista que embora o art. 55, § 1º, do Protocolo de Intenções faça menção exclusiva ao caso de arrecadação de recursos decorrentes de medidas judiciais ou extrajudiciais, há uma estrutura mínima do Consórcio, se vier a ser constituído, que gerará despesas a serem suportadas pelos consorciados, o que por consequência, pressupõe o uso de recursos públicos.

Assim, os artigos passariam à seguinte redação:

> Art. 2° Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce, ressalvado que, no que se refere ao Município de Ponte Nova, a aprovação e cumprimento do contrato de rateio das despesas a serem custeadas com recursos dos entes consorciados, dependerão de prévia autorização em lei específica.
>
> Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta:
>
> I – quanto às despesas de criação e de estruturação do Consórcio, de recursos próprios consignados no orçamento vigente, observada a proporcionalidade das despesas com os demais entes consorciados, salvo se custeadas na forma do inciso II, deste artigo;
>
> II – quanto as demais despesas do Consórcio, inclusive de sua manutenção e regular funcionamento, de recursos financeiros oriundos de acordo judicial ou extrajudicial, ou de decisão judicial proferida no Brasil ou no exterior, para ressarcimento de danos decorrentes do rompimento da barragem do Fundão e/ou por recursos financeiros repassados pela SAMARCO, Vale, Billiton Brasil, BHP Billiton PLC,

coligadas e controladoras/controladas de quaisquer dessas empresas, bem como recursos repassados pela Fundação Renova, devendo ser consignada nos orçamentos futuros dotação específica para essa finalidade, além da inclusão no PPA e LDO.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2021.

Paulo Augusto Malta Moreira

Ana Maria Ferreira Proença

Wagner Luiz Tavares Gomides